

ESTATUTO DA IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA

DE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E FINS

**Artigo 1º.** A Igreja Presbiteriana Renovada de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, fundada no dia \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018, é pessoa jurídica de direito privado, organização religiosa, evangélica, sem fins econômicos, com sustento, propagação e governo próprios, sede e foro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_\_\_\_\_ , e é composta de número ilimitado de membros, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou condição social, crentes em Nosso Senhor Jesus Cristo, que aceitam como única regra de fé e prática a Bíblia Sagrada, e funcionará por tempo indeterminado.

**Artigo 2º.** A Igreja Presbiteriana Renovada de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, denominada **IGREJA** é filiada ao Presbitério de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e, através deste, à Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil **(IPRB)**, com sede e foro na cidade de Maringá, PR, entidades às quais está subordinada, doutrinária e eclesiasticamente.

§ 1º. A representação da Igreja no Presbitério e na Assembleia Geral da IPRB é feita através de 1 (um) presbítero escolhido pelo Conselho.

§ 2º. A Igreja sujeitar-se-á às decisões tomadas pelo Presbitério e pela Assembleia Geral.

**Artigo 3º.** A **IGREJA** adota a forma de governo presbiteriano estabelecida neste Estatuto e tem como princípios doutrinários os expostos na Confissão de Fé da IPRB.

**Artigo 4º.** **A Igreja tem por fim:**

I - adorar a Deus e propagar o Evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo;

II - promover os princípios da fraternidade cristã;

III - administrar seu patrimônio;

IV - fundar, administrar e custear estabelecimentos educativos e obras de ação social;

V - superintender, através de seus órgãos competentes, as obras desenvolvidas pelos departamentos internos, Junta Diaconal e congregações.

Parágrafo único: É princípio da **IGREJA** não fazer parte, por si e por seus membros, de sociedade secreta, de organizações heréticas ou de movimentos que fujam aos ensinamentos bíblicos.

**CAPÍTULO II - DOS BENS E RENDIMENTOS**

**Artigo 5º.** São bens da Igreja os imóveis, móveis, semoventes e outros que possua ou venha a possuir.

**Artigo 6º.** A aquisição onerosa, a alienação ou a oneração de imóveis dependerão da decisão da maioria dos membros civilmente capazes presentes à Assembleia da Igreja.

**Parágrafo único.** Os membros da Igreja não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

**Artigo 7º.** Constituem rendimentos da Igreja os dízimos, as ofertas, doações e legados e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

**Artigo 8º.** Os bens e rendimentos serão aplicados na manutenção do serviço e causas gerais da Igreja, conforme artigo 4º (quarto) deste Estatuto.

Parágrafo único: As contribuições e os bens de qualquer natureza, doados à Igreja por seus membros ou terceiros, não serão devolvidos ou restituídos.

**Artigo 9º.** **São responsabilidades financeiras da Igreja local:**

I - o pagamento de prebendas de seus pastores e/ou pastores auxiliares, décimo terceiro salário, férias anuais e adicional de 1/3 (um terço) sobre suas prebendas, bem como o pagamento de todas as despesas inerentes ao cargo;

II - o pagamento das despesas de mudança quando do recebimento de seu pastor e/ou pastor auxiliar;

III - o pagamento da contribuição mensal de 10% (dez por cento) de sua arrecadação, sendo 4% (quatro por cento) para a IPRB; 4% (quatro por cento) para o Presbitério a que está filiada e 2% (dois por cento) para a Missão Priscila e Áquila - MSIPA;

IV - pagar um Plano Básico de Saúde para o seu pastor e sua esposa;

V - o pagamento das despesas de envio de seus pastores, pastores auxiliares e presbítero representante às reuniões presbiteriais e à Assembleia Geral da IPRB.

**CAPÍTULO III**

**DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

**Artigo 10.** A Igreja é administrada pelo seu Conselho e pela Assembleia, nas funções que lhe são atribuídas neste Estatuto.

# SEÇÃO I - DO CONSELHO

**Artigo 11.** O Conselho é o órgão administrativo e representativo da Igreja e se compõe de pastor ou pastores, dos presbíteros e, se houver, dos pastores auxiliares.

Parágrafo único. O Conselho poderá consultar os diáconos sobre questões administrativas ou incluí-los, pelo tempo que julgar necessário, na administração civil.

**Artigo 12.** A Diretoria do Conselho tem mandato bienal e compõe-se de presidente, vice-presidente e secretário.

§ 1º - A presidência do Conselho cabe ao pastor titular.

§ 2º - Os membros da Diretoria do Conselho não serão remunerados pelo exercício de seus cargos.

§ 3º - Por não integrar à Diretoria, o tesoureiro da Igreja só participa das reuniões do Conselho a convite, sem direito de votar e de ser votado, exceto se for presbítero.

**Artigo 13.** **Ao presidente compete:**

I - representar a Igreja, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;

II - convocar, pessoal ou publicamente, os seus membros e presidir às reuniões do Conselho e da Assembleia;

III - votar, em caso de empate;

IV - assinar cheques da conta bancária da Igreja em conjunto com o tesoureiro;

V - tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo.

**Artigo 14.** **Ao vice-presidente compete:**

I - substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - assistir o presidente, sempre que for solicitado por este.

**Artigo 15.** **Ao Secretário compete:**

I - lavrar e registrar em livro próprio as atas do Conselho;

II - fazer a correspondência do Conselho e da Assembleia;

III - manter atualizados os fichários, livros, rol de membros e arquivos da Igreja Local e de seu patrimônio.

**Art. 16. Ao Tesoureiro da Igreja Local compete:**

I – registrar todo o movimento financeiro da Igreja Local em livro próprio;

II – abrir conta bancária em nome da Igreja Local, ficando com poderes para movimentar conta corrente nos bancos, assinando cheques em conjunto com o pastor;

III – requisitar talões de cheques, abrir, liquidar e encerrar contas, reconhecer saldos;

IV – efetuar, em dia, os pagamentos relativos aos compromissos da Igreja Local com a Tesouraria Geral da Denominação, Presbitério, MISPA e prebendas pastorais, independentemente de autorização do Conselho;

V – fazer balancetes mensais, apresentando relatório financeiro anualmente, ou sempre que solicitado pelo Conselho;

VI – facilitar o trabalho da Comissão de Exames de Contas, prestando todas as informações necessárias ao seu trabalho.

Parágrafo único. O tesoureiro responde com os seus bens ou haveres pelos valores sob sua guarda.

**Artigo 17.** O quórum do Conselho é formado por metade mais um dos seus membros.

**Artigo 18.** Toda reunião deve ser convocada pessoal ou publicamente pelo seu presidente ou seu substituto legal.

**Artigo 19.** Havendo entre os membros do Conselho problemas que impeçam a atuação do presidente e do vice-presidente, este órgão pedirá, através de um de seus membros, que a Diretoria Presbiterial indique um de seus componentes para
convocar e presidir às reuniões.

Parágrafo único. Na ausência de pedido formal de qualquer membro do Conselho, a Diretoria Presbiterial, tendo ciência de litígios que impossibilitem a igreja local de se harmonizar, poderá assumir a presidência do Conselho ou da Assembleia, objetivando restaurar a normalidade.

**Artigo 20.** **São atribuições do Conselho:**

I - receber o pastor designado pelo presbitério, empossando-o no respectivo cargo, em reunião reservada e, a seguir, publicamente, perante a Igreja;

II - eleger, bienalmente, sua Diretoria;

III - representar a Igreja perante o poder civil, através de seu presidente ou de seu substituto legal;

IV - escolher o representante da Igreja para as reuniões do Presbitério e Assembleias Gerais;

V - encaminhar à Assembleia nomes de membros com mais de 3 (três) anos de filiação para que um deles seja escolhido como tesoureiro, ou nomear este, na hipótese de delegação de poderes pela Assembleia;

VI - superintender todo movimento financeiro da Igreja;

VII - receber doações e decidir sobre a alienação e oneração de bens móveis da igreja local;

VIII - adquirir bens de qualquer natureza, desde que seu valor não comprometa o orçamento da Igreja;

IX - contratar e demitir funcionários da Igreja, observando a legislação pertinente;

X - exercer o governo espiritual e administrativo da Igreja, velando atentamente pela fé e comportamento dos membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;

XI - admitir, demitir e disciplinar membros da Igreja;

XII - disciplinar ou demitir presbíteros ou diáconos, quando incorrerem em pecado;

XIII - receber e processar representações contra presbíteros e diáconos, encaminhando o processo à Assembleia para julgamento, apenas quando se tratar de faltas pelo exercício de suas funções;

XIV - encaminhar ao Presbitério requerimento de organização de Congregação em Igreja Local, instruindo-o com a documentação necessária;

XV - nomear as Diretorias para a Escola Bíblica Dominical, Departamento de Assistência Social, Departamentos Internos, Congregações, Agente do Jornal Aleluia, Agente de Missões, ou autorizar eleições;

XVI – criar departamento de assistência social e aprovar seu Estatuto.

**SEÇÃO II**

**DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 21.** A Assembleia é o órgão deliberativo da Igreja que se compõe de todos os membros arrolados, sendo sua Diretoria a mesma do Conselho.

**Artigo 22.** As reuniões da Assembleia serão sempre convocadas pelo Conselho, através de seu presidente ou por seu substituto legal, e pelo menos com 7 (sete) dias de antecedência para as ordinárias e de 14 (quatorze) dias para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único - Nas reuniões extraordinárias só podem ser tratados os assuntos indicados na convocação.

**Artigo 23.** A Assembleia reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para:

I - Aprovar contas e relatórios financeiros, depois de examinados pela Comissão de Exame de Contas;

II – tomar conhecimento de relatórios eclesiásticos.

**Parágrafo único**: De dois em dois anos, a Assembleia Ordinária tomará as seguintes deliberações:

a) elegerá, com mandato bienal, ou delegará poderes ao Conselho para nomear, uma Comissão de Contas, constituída de 3 (três) de seus membros com os respectivos suplentes, para exame trimestral de livros e movimento contábil da tesouraria e apresentar, no final do exercício, ou antes, se julgar necessário, o seu relatório e parecer;

b) elegerá, com mandato bienal, o tesoureiro da Igreja entre os candidatos apresentados pelo Conselho ou delegará poderes ao Conselho para nomeá-lo.

**Artigo 24.** A Assembleia reúne-se extraordinariamente sempre que o Conselho a convocar, de sua livre iniciativa, ou quando lhe for apresentado requerimento por membros em número que constitua o quórum para tratar dos seguintes assuntos:

I - aprovar, reformar, ou emendar o Estatuto da Igreja Local;

II - eleger presbíteros e diáconos, sendo que os candidatos ao presbiterato devem ter seus nomes previamente indicados pelo Conselho;

III - julgar as acusações contra presbíteros e diáconos, após processo regular, na forma do artigo 19 (dezenove), inciso XIII;

IV - decidir sobre aquisição, alienação, oneração de imóveis da igreja, salvo o disposto no artigo 20 (dezenove), inciso VII;

V - todos os demais assuntos constantes de sua convocação.

**Artigo 25.** A Assembleia poderá reunir-se, extraordinariamente, em Congregação de sua jurisdição, com finalidade exclusiva de eleger presbíteros e diáconos, quando convocada pelo Conselho, através de seu presidente.

§ 1º. O quórum será formado pelo Conselho e pelos membros arrolados na congregação, atendidos os índices previstos no artigo 25.

§ 2º. Os presbíteros eleitos na Congregação só poderão votar no Conselho da Igreja quando o assunto for pertinente à Congregação que os elegeu.

**Artigo 26.** O quórum da Assembleia é formado por metade mais 1 (um) dos membros da Igreja, arrolados na sede, em plena comunhão, e 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

§ 1º - No caso de não haver quórum, a Assembleia funcionará meia hora após a primeira chamada, com um terço dos membros em plena comunhão, e um terço dos membros do Conselho.

§ 2º - No caso dos incisos I, III e IV do artigo 24 (vinte e quatro) deste Estatuto, o quórum será de metade mais um dos membros maiores de 16 (dezesseis) anos.

**Artigo 27.** As decisões da Assembleia são tomadas por maioria de votos dos presentes, em sufrágio secreto, não sendo admitidas procurações.

**CAPÍTULO IV**

**DA DESIGNAÇÃO E SUCESSÃO PASTORAL**

**Artigo 28.** O pastor designado pelo Presbitério assume a Igreja para pastoreá-la pelo período inicial de dois anos.

§ 1º. O Conselho e o Pastor, se necessário, encaminharão ao Presbitério, seus respectivos pareceres sobre a sucessão pastoral.

§ 2º. No caso de não haver consenso entre Conselho e Pastor sobre a sucessão pastoral, o Presbitério poderá, se julgar necessário, consultar a Igreja, para isso convocando e presidindo a Assembleia Extraordinária.

§ 3º. Se a Diretoria Executiva da IPRB ou o Presbitério precisarem do pastor, poderão, de acordo com o pastor, removê-lo para outro campo.

§ 4º - Se o pastor desejar deixar o campo, deverá comunicar à Diretoria Presbiterial com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Artigo 29.** No caso de vacância do cargo de pastor, o Conselho juntamente com a Diretoria Presbiterial providenciarão o convite a outro pastor.

Parágrafo único. A decisão final sobre a permanência do pastor ou sobre sua remoção será sempre do Presbitério.

**Artigo 30.** O pastor ou pastor auxiliar, assim que empossado pelo Conselho, passa a ser membro da Igreja, sendo desligado, automaticamente, quando transferido ou disciplinado pelo Presbitério.

**CAPÍTULO V**

**DO PRESBÍTERO**

**Artigo 31.** Presbítero é o oficial, membro da Igreja, maior de 21 (vinte e um) anos, em gozo de seus direitos civis, eleito pela Assembleia para compor o Conselho, consagrado em cerimônia presidida pelo pastor.

**Artigo 32.** São requisitos espirituais exigidos do presbítero, especialmente os seguintes:

I - ser cheio do Espírito Santo;

II - ter as características espirituais descritas em I Timóteo 3: 2-7 e Tito 1: 5-9;

III - aceitar e cumprir plenamente as Normas da IPRB;

IV – ser membro da IPRB há pelo menos 3 (três) anos ininterruptos;

V - ser dizimista;

VI - ser aluno assíduo da Escola Bíblica Dominical, salvo por motivo justo;

VII – ser alfabetizado.

**Artigo 33.** **São atribuições do presbítero:**

I - auxiliar o pastor no ensino, no governo, na visitação e na pregação;

II - participar da consagração de oficiais e ordenação de pastores;

III - representar a Igreja no Presbitério e nas Assembleias, quando nomeado pelo Conselho;

IV - comunicar ao Conselho as faltas dos membros que não puder corrigir por meio de admoestação particular;

V - celebrar casamento religioso, celebrar Ceia, realizar batismos e impetrar a bênção apostólica mediante autorização pastoral.

**Artigo 34.** O ofício de presbítero é permanente; a função é temporária.

§ 1º. O mandato do presbítero limita-se ao período de 2 (dois) anos, a partir da investidura e posse, podendo ser renovado.

§ 2º. Em caso de transferência para outra Igreja Local, cessa o mandato.

§ 3º. Em caso de renúncia, fica o presbítero impedido de concorrer às eleições do mandato seguinte.

§ 4º. Findo o mandato e não sendo reeleito, fica o presbítero em disponibilidade ativa, mesmo que transferido para outra Igreja Local, devendo exercer as atividades que lhe forem designadas pelo Conselho, não podendo pertencer ao mesmo, nem representar a Igreja nos Presbitérios ou Concílios superiores.

**Artigo 35.** O Presbítero pode concorrer a cargos eletivos nos Concílios superiores, nas seguintes hipóteses:

I - Quando houver sido escolhido para representar a Igreja Local na Assembleia Geral ou no Presbitério;

II - Quando já ocupar cargo na Diretoria Executiva da IPRB ou na Diretoria Presbiterial.

**Parágrafo único.** Em qualquer das hipóteses acima, é exigido que o Presbítero esteja no exercício de seu mandato.

**Artigo 36.** É dever do presbítero justificar, validamente, a critério do Conselho, sua ausência às reuniões deste.

§ 1º - No caso de não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa válida, ficará automaticamente suspenso de suas funções por 6 (seis) meses.

§ 2º - O presbítero tem direito de licenciar-se, devidamente justificado, por um período não superior à metade de seu mandato.

**Artigo 37.** As funções administrativas dos presbíteros cessam por:

I - exclusão;

II - renúncia;

III – deposição;

IV - término de mandato;

V - abandono;

VI - incapacidade permanente;

VII - mudança;

VIII - falecimento.

## CAPÍTULO VI

## DO DIACONATO

**Artigo 38.** O diaconato é exercido por membro da Igreja, maior de 21 (vinte e um) anos, em gozo de seus direitos civis, eleito pela Assembleia para desempenhar cargos na Igreja.

**Artigo 39.** São requisitos espirituais exigidos para o diaconato, especialmente os seguintes:

I - ser cheio do Espírito Santo;

II - ter as características espirituais descritas em I Timóteo 3: 8-13;

III - Aceitar e cumprir plenamente as Normas da IPRB;

IV – ser membro da IPRB há pelo menos 2 (dois) anos ininterruptos;

V - ser dizimista;

VI - Ser aluno assíduo da Escola Bíblica Dominical, salvo por motivo justo.

**Artigo 40.** **São atribuições do diácono:**

I - cuidar da beneficência;

II - zelar pela ordem durante o culto e atos religiosos no templo e fora dele;

III - levantar as ofertas e encaminhá-la à tesouraria da Igreja;

IV - Desempenhar as funções administrativas designadas pelo Conselho.

**Artigo 41.** Os diáconos constituem, para o exercício de seu mandato, a Junta Diaconal, que terá a sua Diretoria composta de presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro, eleita anualmente.

**Artigo 42.** O mandato do diácono limita-se ao período de 2 (dois) anos, a partir da investidura e posse, podendo ser renovado.

Parágrafo único. Findo o mandato, não sendo reeleito, fica o diácono em disponibilidade ativa, mesmo que se transfira para outra Igreja Local, devendo exercer as atividades que lhe forem designadas pela Junta Diaconal.

**Artigo 43.** Aplicam-se aos diáconos as disposições dos Artigos 33, § 3º, e 36 deste Estatuto.

#### CAPÍTULO VII

### DO EVANGELISTA

**Artigo 44**.O Evangelista é membro da Igreja Local, maior de 21 (vinte e um) anos, consagrado pelo respectivo Conselho para auxiliar o pastor e cumprir todas as determinações que lhe forem atribuídas.

**Parágrafo único.** Somente será consagrado evangelista o membro que preencher os requisitos do artigo 38, deste Estatuto.

**Artigo 45.** O Conselho poderá convidar os evangelistas para participarem de suas reuniões, sem direito de votar e ser votado.

**Art. 46.** É vedado ao evangelista:

I - realizar batismos;

II - celebrar casamentos.

**Parágrafo único.** A aplicação deste artigo não incide sobre o evangelista que seja presbítero.

**Artigo 47.** É permitida ao evangelista a prática da unção com óleo, conforme os ensinos da Palavra de Deu**s,** Efésios 4: 11 e Tiago 5: 14.

**Artigo 48.** O evangelista local não é membro do Conselho da Igreja, mas poderá participar das reuniões, se convidado.

**CAPÍTULO VIII**

**DO MINISTÉRIO FEMININO**

**Artigo 49.** O ministério feminino é composto de:

I - cooperadora;

II - diaconisa;

III - evangelista;

IV - missionária.

**Artigo 50.** Cooperadora é aquela que se dispõe a servir ao Senhor na Igreja, a critério e sob a orientação do Conselho.

**Parágrafo único.** A cooperadora tem suas atribuições restritas a uma Igreja Local.

**Artigo 51.** Aplica-se às diaconisas o disposto nos artigos 37 a 42 deste Estatuto.

**Artigo 52.** São requisitos das evangelistas, especialmente os seguintes:

I - ser cheia do Espírito Santo;

II - ser membro da IPRB há pelo menos 3 (três) anos;

III - ser dizimista.

**Artigo 53.** Aplica-se às evangelistas o disposto nos artigos 43 a 47 deste Estatuto, exceto o parágrafo único do artigo 43 e o artigo 46.

**Parágrafo único.** Para a prática da unção com óleo, caso haja real necessidade, as evangelistas devem ter expressa autorização do Conselho.

**Artigo 54.** Missionária é aquela que se dispõe a servir ao Senhor na Igreja Local ou em um Campo Missionário.

**Parágrafo único.** A missionária será consagrada pelo Presbitério.

**Artigo 55.** São requisitos das missionárias, especialmente os seguintes:

I - ser cheia do Espírito Santo;

II - ser membro da IPRB há pelo menos 3 (três) anos;

III - aceitar e cumprir plenamente o disposto no Regimento da IPRB;

IV - ser dizimista;

V - ter pelo menos o primeiro grau completo;

VI - ser portadora de diploma de Curso Teológico, reconhecido pela IPRB, e/ou pelo Centro de Capacitação Missionária (CCM) da Missão Priscila e Áquila (MISPA).

**Artigo 56.** São atribuições das missionárias:

I - o ensino das Escrituras;

II - a visitação aos enfermos;

III - outras que lhes forem confiadas.

**Parágrafo único.** As missionárias poderão ungir com óleo, realizar batismos e celebrar a Ceia do Senhor, se forem expressamente autorizadas pelo Presbitério.

**CAPÍTULO IX**

**DOS MEMBROS**

**Artigo 57.** É considerado membro da Igreja Local o admitido por ocasião da organização da Igreja ou o convertido, recebido por:

I - declaração de Fé e Batismo;

II - transferência;

III - jurisdição;

IV - reconciliação;

**Artigo 58.** Declaração de fé é a afirmação de que:

I - crê em Deus Pai, o criador, Deus Filho, o redentor, e no Deus Espírito Santo, o regenerador, o santificador das vidas e repartidor dos dons;

II - crê na Bíblia como sua única regra de fé e prática;

III - crê que a Igreja é o corpo de Cristo;

IV - crê no exercício dos dons espirituais.

**Artigo 59.** O batismo é o ato da iniciação na Igreja visível, instituído por Jesus Cristo:

I - o batismo é feito por imersão, em nome do Pai, do Filho, e do Espírito Santo, preferencialmente em águas correntes naturais;

II - o batismo é feito mediante as condições de crer do candidato, após examinado pelo Conselho da Igreja.

**Artigo 60.** Transferência é o ato de admissão de membros, vindos de outras IPRs, mediante carta expedida pelo Conselho da Igreja de origem, atestando a condição de regularidade.

Parágrafo único. A carta de transferência tem validade de 6 (seis) meses.

**Artigo 61.** Jurisdição é o ato de admissão de membros de outras denominações evangélicas, a pedido do candidato.

Parágrafo único: Para ser admitido, deve enquadrar-se nas normas deste Estatuto.

**Artigo 62.** Reconciliação é o ato público de readmissão de membros que, havendo sido anteriormente excluídos da Igreja, sentem suas faltas e, arrependidos, voltam, demonstrando desejo de continuarem servindo a Deus, após um período de provas, a critério do Conselho.

**Artigo 63.** A admissão de membros, sob todas as formas, é feita pelo Conselho, que dará ciência à Igreja.

**Artigo 64.** Quanto à situação conjugal, não serão admitidos:

I - os amasiados;

II – os divorciados que tenham contraído novas núpcias, exceto se já se achavam nesse estado civil quando se converteram ao Evangelho.

III - Os que tenham contraído ou venham a contrair núpcias sem a observância coerente dos princípios bíblicos, especificamente contra a sexualidade, conforme Gênesis 1: 27 e 28; 2: 18; Mateus 19: 5 e Efésios 5: 31.

**Parágrafo único:** Em se tratando de membros oriundos de outras denominações, aplica-se, no que couber, o disposto do artigo 64.

**CAPÍTULO X**

**DOS MEMBROS**

**Artigo 65.** No ato de admissão, o novo membro deverá afirmar que:

1 - obedece a Deus e se sujeita à Igreja, enquanto esta for fiel a Bíblia;

II - mantém sua vida em estado de santificação, conforme os ensinos bíblicos de Hb 12: 14; I Pe 1: 15; Jô 17: 17 e I Ts 5: 23;

III - busca com interesse o batismo com o Espírito Santo e os dons espirituais, conforme Lc 11: 9-13; Ef 5: 18 e Co 14: 1;

IV - acha-se liberto de todos os vícios e de tudo que provoque sensualismo, Sl 1: 1; 101: 3, 7 e Ef 4: 29;

V - abstém-se de todos os negócios inconvenientes especialmente os relacionados a vícios, a loterias, a rifas, etc., Hb 2: 6-16 e 2 Tm 3: 13;

VI - abstém-se das coisas sacrificadas a ídolos, do sangue, da carne sufocada e da fornicação, At 15: 28-29;

VII - acata as deliberações da IPRB, tomadas por seus órgãos administrativos.

Parágrafo único: Quanto aos usos e costumes, será observada a posição dos respectivos presbitérios.

**CAPÍTULO XI**

**DOS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 66. São direitos do membro da Igreja Local**

I - Receber os sacramentos, exceto nos casos previstos pelas Normas da IPRB;

II - Participar das Assembleias da Igreja Local, podendo votar e ser votado, obedecidas às disposições dos Estatutos, Regimento Interno e Código de Disciplina da IPRB;

III - Receber instrução religiosa, orientação e assistência espiritual;

IV - Participar dos cultos e de atividades espirituais, sociais, recreativas e culturais.

**Parágrafo único -** Os direitos mencionados podem ser temporariamente suspensos por sentença disciplinar proferida pelo Órgão competente, nos casos e formas previstas no Estatuto, Regimento Interno e Código de Disciplina da IPRB.

**Artigo 67. São deveres do membro da Igreja Local:**

1 - praticar o disposto no capítulo anterior;

II - respeitar e honrar os pastores e demais oficiais da Igreja, I Ts 5: 12, 13;

III – ser assíduo às reuniões da Igreja Local, At 2: 46;

IV - ter interesse em instruir-se na Palavra de Deus, habilitando-se para as atividades da Igreja, 2 Tm 2: 15 e Js 1: 8;

V - entregar à tesouraria os dízimos, Ml 3: 10 e Mt 23: 23, ofertas alçadas, Ml 3: 8, e voluntárias, 2 Co 9: 7;

VI - respeitar os semelhantes e testemunhar na comunidade sua nova vida em Cristo;

VII - estar sujeito às potestades e governo, pagando a todos o que é devido, Rm 13: 1-7;

VIII - apresentar, na qualidade de pais ou responsáveis, crianças para serem consagradas ao Senhor;

IX - só contrair núpcias com pessoas que seja membro de igreja evangélica e que esteja em plena comunhão com a mesma, 2 Co 6: 14 a 7: 1.

**Artigo 68.** Ao membro é permitido contrair novas núpcias após o divórcio, se o motivo do divórcio tiver sido o não cumprimento dos deveres conjugais.

**Parágrafo único:** Se o membro da Igreja Local divorciar-se pelo motivo previsto neste artigo e desejar contrair novas núpcias, deverá requerer ao Conselho que, após analisar e julgar os fatos relativos ao divórcio emita parecer sobre o novo casamento.

**CAPÍTULO XII**

**DA DISCIPLINA E DEMISÃO**

**Artigo 69.** Os membros que procederem desordenadamente, desonrando o nome de Jesus Cristo, contrariando os ensinos da Bíblia ou as Normas da IPRB, serão disciplinados.

**Artigo 70.** A disciplina, em face da gravidade da falta, poderá ser de:

I - exortação;

II - suspensão;

III - deposição;

IV - interdição.

**Parágrafo único**: A conceituação dos termos deste artigo e o modo de processar a disciplina estão explícitos no Código de Disciplina da IPRB.

**Artigo 71.** Os membros são demitidos do rol por:

I - transferência;

II - exclusão;

III - abandono;

IV - a pedido;

V - falecimento.

**Parágrafo único.** Da decisão, proferida por órgão competente, que aplicar a pena do inciso II deste artigo, caberá o recurso previsto no Código de Disciplina da IPRB.

**CAPÍTULO XIII**

**DOS DEPARTAMENTOS INTERNOS E CONGREGAÇÕES**

**Artigo 72.** **São Departamentos Internos da Igreja:**

I - Junta Diaconal;

II - Escola Bíblica Dominical:

III - Trabalho Varonil;

IV - Trabalho Feminino;

V - Trabalho de Jovens;

VI - Trabalho Juvenil.

**Artigo 73.** A Igreja terá Congregações e Pontos de Pregação, tantos quanto puder criar, devendo mantê-los sempre nos moldes deste Estatuto.

§ 1º. Entende-se por Congregação o trabalho regular que mantenha cultos e Escola Bíblica Dominical organizada, permanecendo sob a jurisdição da Igreja.

§ 2º. Entende-se por Ponto de Pregação o trabalho que a Igreja faz regularmente, em lugar fixo, independente de organização.

§ 3º. As Congregações e os Pontos de Pregação têm suas atividades administradas pela Igreja.

**CAPÍTULO XIV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Artigo 74.** Somente poderão ser eleitas para cargos de diretorias locais, pessoas presentes na respectiva eleição, em plena comunhão com a Igreja e que se encontrem em pleno gozo de seus direitos políticos e civis.

**Artigo 75.** Em caso de cisão da Igreja, seus bens ficarão pertencendo à parte que permanecer filiada a IPRB.

**Artigo 76.** Na hipótese de desfiliação de todos os membros ou de dissolução da Igreja Local, seus bens incorporar-se-ão ao seu Presbitério.

Parágrafo único: Tanto a cisão quanto à dissolução serão decididas por meio de voto secreto, pela maioria dos membros legalmente investidos, em Assembleia Extraordinária da Igreja Local, convocada e presidida pelo Presbitério para esse fim.

**Artigo 77.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos segundo as Sagradas Escrituras, o Estatuto e Regimento Interno da IPRB e as Leis da República Federativa do Brasil.

**Artigo 78.** Este Estatuto somente poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante metade mais um dos votos dos membros maiores de 16 (dezesseis) anos presentes em Assembleia Extraordinária.

**Artigo 79.** Este Estatuto, com a presente redação, aprovado pela reunião Extraordinária da Igreja Presbiteriana Renovada de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, \_\_, no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_ de 2018, entra em vigor nesta data, ressalvados o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito, revogando-se as disposições em contrário.

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 1º Secretário do Conselho Presidente da Igreja

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Advogado (a)